



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.258

11 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CMEPL – COMISSÃO MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -LOA, PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE 2012, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a necessidade de se adequar às normas contidas na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal n° 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar n° 095/07 (Plano Diretor) em seu artigo 119, Inciso I, Alíneas a, b e c;

Considerando os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (até 15 de maio de cada exercício financeiro) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA (até 30 de setembro de cada exercício financeiro); e

Considerando o que determina a atual estrutura administrativa e o que tratará o Processo Administrativo n° 668/11 que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a CMEPL – Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2012, a ser enviado à Câmara Municipal de Cajamar, observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1° do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.258/11 – Fls. 02

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a CMEPL – Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Leis de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I – Presidente de Honra

Daniel Ferreira da Fonseca
Prefeito Municipal

II – Presidente

Edson Ricardo Mungo Pissulin
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

III – Secretário

Rogério de Souza Mendes Splendore
Chefe Departamento de Desenvolvimento
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

IV – CORPO TÉCNICO

- a) Antônio Carlos Patara
Coordenador do Controle Interno
- b) Gildo Canteli
Assessor Econômico Financeiro do Gabinete do Prefeito
- c) Francisleti Ribeiro Pereira Lima
Chefe do Departamento de Contabilidade
- d) Alexandre Natividade Belizário
Assessor do Departamento Técnico Administrativo do Gabinete do Prefeito
- e) Tatiane Lopes Alves
Chefe de Departamento da Diretoria Municipal da Fazenda
- f) Olívio Eufrásio Brasil
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal
- g) Glória Franco
Chefe do Departamento de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do Prefeito
- h) Wilma Cícero da Silva Melo
Auxiliar Administrativo da Diretoria Municipal Fazenda



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.258/11 – Fls. 03

- i) Roberto Rodrigues Martins Giron
Assistente Administrativo da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

V – Membros

- a) Carla Cristina Paschoalotte Rossi
Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos
- b) Celiane Rocha Leite
Diretora Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos
- c) Lucia Maria de Carvalho
Diretora Municipal de Educação
- d) Messias Cândido da Silva
Diretor Municipal de Governo e Gestão
- e) José Carlos Bachareli
Diretor Municipal da Fazenda
- f) Adanias Sousa Silva
Diretor Municipal de Cultura e Turismo
- g) Márcio Roberto de Lúcio
Diretor Municipal da Saúde
- h) Severino dos Ramos Ferreira da Fonseca
Diretor Municipal de Administração
- i) Ismael Marques de Oliveira
Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança
- j) Michela Fonseca da Silva
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- k) José Roberto de Andrade
Diretor Municipal de Relação de Trabalho e Emprego
- l) João Batista Missé Júnior
Diretor Municipal de Obras
- m) Roosevelt José Soares
Diretor Municipal de Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.258/11 – Fls. 04

- n) José Renato Ferreira
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo
- o) Rubens Pardal Prado
Diretor Municipal de Esportes, Eventos e Lazer
- p) Helen Joyce do Prado Kiss
Ouvidora Geral
- q) Emiliano Campos
Diretor-Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Art. 3º. A CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente;
- c) Elaboração do Projeto de Lei e da Mensagem
 - 1 – Texto do Projeto de Lei
 - 2 – Anexo de Metas Fiscais
 - 2.1 – Projeção do Resultado Primário
 - 2.2 – Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos
 - 3 – Anexo de Riscos Fiscais
 - 4 – Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas
 - 5 – Quadro da Evolução da Dívida
- d) Discussão do Projeto de Lei e envio à Câmara Municipal.

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

- a) Objetivos da LOA
- b) Legislação pertinente, inclusive:
- c) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- d) Conteúdos adicionais (tabelas e códigos);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.258/11 – Fls. 05

- e) Etapa e Elaboração Inicial e Final;
 - f) Integração do PPA com a LOA;
 - g) Projeção da Receita e Despesa;
 - h) Discussão do Projeto de Lei e envio à Câmara Municipal.
-
- 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio)
 - 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF 88 e pela Lei 4.320/64;
 - 3 - Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/00 (em seu art. 5º).

Art. 4º. Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à concretização dos trabalhos.

Art. 5º. Nos termos do artigo 48 Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas "consultas e/ou audiências públicas" para apresentação e discussão das metas e prioridades da LDO e LOA para 2012, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 6º. A Comissão Municipal de que trata este decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 7º. As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

Art. 8º. Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da Comissão Municipal de que trata este Decreto e também na participação das respectivas Audiências Públicas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.258/11 – Fls. 06

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de fevereiro de 2011.

DANIEL FERREIRA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo